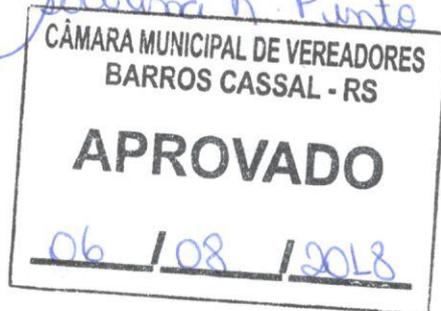




PROJETO DE LEI Nº 122, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.



Altera o art. 12 e o art. 14 da Lei nº 452 de 26 de junho de 2006, que reestrutura/altera o Regime de Previdência Social do Município de Barros Cassal em razão de cálculo atuarial que recomenda a adequação das alíquotas.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 12 da Lei 452/2006 passando a seguinte redação:

(...) **Artigo 12** - (...)

Parágrafo Único – *Caberá ao prefeito municipal, ou pessoa por ele designada, e o tesoureiro municipal, autorizar a movimentação financeira dos recursos financeiros do FUMPREVS, devendo constar obrigatoriamente sempre as assinaturas das duas pessoas responsáveis.*

Art. 2º - Fica alterado o art. 14 da Lei 452/2006, extinguindo a atual redação e criando o quadro abaixo que define as contribuições em percentuais previstas nos incisos I e II do art. 13, passando a seguinte redação:

(...) **Artigo 14** – *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 serão as previstas no quadro a seguir:*

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2018	11,00	16,84	13,86	41,70



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Secretaria de Administração

2019	11,00	16,84	14,93	42,77
2020	11,00	16,84	16,00	43,84
2021	11,00	16,84	17,07	44,91
2022	11,00	16,84	18,14	45,98
2023	11,00	16,84	19,21	47,05
2024	11,00	16,84	20,28	48,12
2025	11,00	16,84	21,35	49,19
2026	11,00	16,84	22,42	50,26
2027	11,00	16,84	23,49	51,33
2028-2041	11,00	16,84	24,56	52,40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de Agosto de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, tem por objetivo adequar as alíquotas de contribuição ao RPPS ao Laudo Técnico Atuarial para o exercício de 2018, a qual resultou em alteração da alíquota destinada à recuperação do Passivo Atuarial.

Destacamos que passivo atuarial caracteriza-se pela falta de contribuição patronal em exercícios anteriores a instituição do Regime próprio, mais especificamente anteriores ao ano de 2001.

Sendo assim, e visando a saúde financeira do RPPS para garantir as aposentadorias futuras, o último cálculo atuarial apurou a necessidade de alterações no que diz respeito a alíquota suplementar (especial) conforme demonstrado no quadro anterior.

Diante de sua clareza e importância, espera-se aprovação unânime deste projeto de Lei uma vez que a não alteração das alíquotas tornará o município irregular junto ao Ministério da Previdência e ao CAUC.

Segue anexo a este projeto o Relatório da Avaliação Atuarial exercício 2018.

Atenciosamente,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Secretaria de Administração

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal